DECISÕES

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 3 de Fevereiro de 2011

sobre o encerramento das contas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008

(2011/150/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008, de acordo com a informação fornecida nas demonstrações financeiras definitivas da AEP relativas ao exercício de 2009, de 5 de Julho de 2010,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008, acompanhado das respostas da Academia [1],

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 16 de Fevereiro de 2010 (5827/2010 – C7-0061/2010),

— Tendo em conta a sua Decisão de 5 de Maio de 2010 [2], que adiou a decisão de quitação relativa ao exercício de 2008, e as respostas do Director da Academia Europeia de Polícia,

— Tendo em conta a sua Decisão de 7 de Outubro de 2010 [3], mediante a qual recusou dar quitação ao Director da Academia Europeia de Polícia relativamente ao exercício de 2008,

— Tendo em conta o artigo 276.º do Tratado CE e o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [4], nomeadamente o artigo 185.º,

— Tendo em conta a Decisão 2005/681/JAI do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, que cria a Academia Europeia de Polícia (AEP) [5], nomeadamente o artigo 16.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro-Quadro dos organismos a que se refere o artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [6], nomeadamente o artigo 94.º,

— Tendo em conta o artigo 77.º e o anexo VI do seu Regimento, em particular o primeiro parágrafo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo anexo,

1. Encerra as contas da Academia Europeia de Polícia relativas ao exercício de 2008;

2. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao director da Academia Europeia de Polícia, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Jerzy BUZEK

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

[1] JO C 304 de 15.12.2009, p. 124.
[2] JO L 252 de 25.9.2010, p. 232.
[3] JO L 320 de 7.12.2010, p. 11.
[4] JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
[5] JO L 256 de 1.10.2005, p. 63.
[6] JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.